

flu: 01

Protocolo Nº 15/13

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº. 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

LEI Nº 2.475 /2013, de 20 de março de 2013.

Ordem do Dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 27 / 02 / 2013

"Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Picos, as remunerações inerentes aos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Picos.

Art. 2º Compete ao ocupante do cargo de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Picos, o exercício das atividades médico-periciais inerentes aos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei nº 2.264 de 01 de outubro de 2007, e, em especial:

- I - emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
- II - inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
- III - caracterização da invalidez para benefícios previdenciários; e
- IV - execução das demais atividades definidas em Lei e regulamento.

Art. 3º O ocupante do cargo de Médico Perito de que trata o art. 1º desta Lei, perceberá a título de Vencimento o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

fls: 02
e

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Gerente e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência de que trata o artigo 70 da Lei nº 2.264/2007 perceberão a título de Vencimento o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) respectivamente, observada a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 5º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Médico Perito, Gerente ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º A posse em Cargo em Comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 3º Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social ao ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo, bem como ao servidor titular de cargo efetivo que não seja amparado por RPPS.

Art. 6º Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação para o cargo de Médico Perito de que trata esta Lei, exigindo-se como pré-requisito a habilitação em medicina.

Art. 7º As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Picos respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 8º Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, 26 de fevereiro de 2013.



KLEBER DANTAS EULÁLIO
PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI

Recebemos 26/03/13

ASSINATURA

Aprovado em Unanimidade
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 20/03/13
[Signature]
Secretário

Aprovado em 509/2013
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, Em 20/03/13
[Signature]
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 20/03/13
[Signature]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 20/03/13
[Signature]
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 20/03/2013
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre N° 2475 no Livro N° 22 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
F. N. 56 e 56 (verso) e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 20 de março de 2013
[Signature]
Chefe do D.A

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Municipal, em anexo, que **"dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Médico Perito do Fundo Previdenciário do Município de Picos, as remunerações inerentes aos cargos de gerente e Assistente administrativo e financeiro de previdência e adota outras providências."** em virtude da importância que representa a regulamentação das contratações por tempo determinado no Fundo Previdenciário do Município de Picos - PI.

A prestação de assistência ao Fundo Previdenciário do Município de Picos tem como objetivo resguardar os servidores municipais no que concerne a matéria previdenciária.

Veja que são requisitos para aprovação destes benefícios a incapacidade para o trabalho decorrente de molestia, seja ela temporária no caso de auxílio doença, seja, irreversível, tratando-se de aposentadoria por invalidez.

O projeto em destaque tem previsão legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Federal 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e art.6 da Lei 2.264/07 do Fundo de Previdenciário do Município de Picos, como objeto regulamentar o acesso ao serviço público quando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste projeto, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Atenciosamente.



Kleber Dantas Eulálio
Prefeito Municipal de Picos